Edição 37 - Julho 2015 I www.apubh.org.br

jornal da apubh

Publicação do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros

apubh
Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros

A APUBH ESCLARECE DOCENTES APOSENTADOS SOBRE CORTE NO PAGAMENTO DA VANTAGEM DO ARTIGO 192

pág. 7



Simone Ribeiro

No dia 11 de maio, mais de 150 professores aposentados compareceram ao auditório da Reitoria da UFMG para participar da reunião convocada pela Apubh. No dia 12 de maio, a reunião foi realizada no Instituto de Ciências Agrárias - Campus Montes Claros, na sala da Apubh. Em pauta estava a análise da notificação enviada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos – PRORH/UFMG aos docentes, que se aposentaram com a vantagem do artigo 192 da Lei 8112/90, especialmente entre os anos de 1990 e 1996. Continue lendo na página 12.

NOTÍCIAS

Edital de publicação na Revista Caminhos

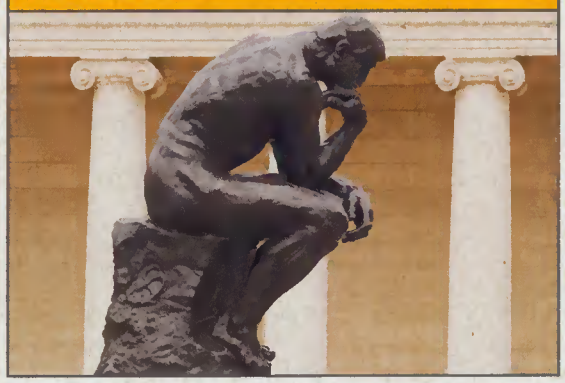
Pág. 5

UFMG EM IMAGENS



Pág. 4

OPINIÃO



Carreira Docente e Identidade

Pág. 6

pág. 9

As repercussões da criação da classe de professor associado e o recente imbróglio gerado pela CGU

pág. 13

Novas ações coletivas: cobrança de adicional noturno e conversão do tempo especial

expediente

Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros – APUBH
Gestão 2014-2016
Rua Artur Itabirano, 70 – São José/ Pampulha
Cep.: 31275 020 – Tel.: (31) 3441-7211 Fax: 3441-1303
www.apubh.org.br – apubh@apubh.org.br

Diretoria Executiva:

- Presidente: José de Siqueira
- 1º vice-presidente: Carlos Barreira Martinez
- 2º vice-presidenta: Marta de Oliveira Pimentel
- Secretário-Geral: Dalmir Francisco
- Vice-Secretário-Geral: Giovane Azevedo
- Diretor de Finanças: Armando Gil Magalhães Neves
- Vice-Diretora de Finanças: Otávia Fernandes de Sousa Rodrigues
- 1º Suplente: Augusto Afonso Guerra Júnior
- 2º Suplente: Mauro Passos

Diretorias Setoriais:

- Ciência e Tecnologia: José Antônio Gonçalves Miranda e Leidivan Almeida Frazão
- Hospital Universitário: Mauro Ivan Salgado
- Política de Ensino Básico e Profissional: Fábio Costa Pedro
- Diretoria de Política Educacional: Paulo César da Costa Pinheiro
- Política Cultural: Fernando Antônio de Melo (Limoeiro)
- Seguridade Social: Débora Torres Mendes de Oliveira
- Diretoria de Etnia, Gênero e Classe: Francinete Veloso
- Diretoria de Comunicação: Accacia Júlia Guimarães Perreira Messano
- Política Sindical: Rosângela Carrusca Alvim

Jornal da APUBH

- Comissão Editorial: José de Siqueira e Dalmir Francisco
- Editor e jornalista responsável: Simone Ribeiro de Melo Jornalista - MTB 11455/MG
- Editoração eletrônica: Lucas Daian
- Tiragem: 3 mil exemplares

memória





Acervo da Apubh

Durante a greve de 1991, a mais longa da história (124 dias – 22 de maio a 22 de setembro) do movimento docente do País, a Apubh realizou a Operação Confins. A ação consistiu em recepcionar os parlamentares mineiros no aeroporto com a seguinte palavra de ordem "Deputado, negociar antes de votar". Era um chamado à negociação e à reflexão sobre a situação dos docentes das Ifes brasileiras antes da tomada de qualquer decisão.

O MÊS: ?
O ANO: 1991
O FATO: Operação Confins

editorial

A Apubh, com a mobilização dos professores aposentados, luta para a manutenção dos direitos destes docentes, após uma tentativa da Controladoria Geral da União de Minas Gerais - CGU/MG - de suspender o pagamento da vantagem do artigo 192 e informar a possibilidade do professor ter que ressarcir ao erário público os valores considerados recebidos indevidamente. A medida comunicada aos docentes pela Pró-reitoria de Recursos Humanos da UFMG, por meio de notificação, gerou pânico e muita preocupação. O sindicato imediatamente iniciou as diligências, primeiramente, junto à UFMG e em seguida junto ao MPOG, ao TCU e a CGU/Brasília para resolver a situação. Os encaminhamentos você confere nesta edição. No campo jurídico, a nossa assessoria detalha os aspectos legais da vantagem do artigo 192 e os motivos pelos quais a sua tentativa de suspensão pela CGU/ UFMG é ilegal (confira nota jurídica).

Esta é a ação estratégica preferencial da Apubh – Sindicato, desenvolvida nos últimos anos: verificar com acuidade os direitos dos professores da ativa e companheiras/os aposentadas/os e negociar. A estratégia é trabalhosa. Implica estudos jurídicos e escolhas de táticas políticas para dialogar e, se necessário, confrontar; a estratégia sempre acarretou viagens a Brasília e diálogo (nem sempre pacíficos) com o MEC, MPOG, TCU, CGU. Mas, o diálogo e a negociação - quase sempre - trazem bons resultados - seja no plano da carreira docente, seja no plano salarial, seja no plano dos direitos das/os docentes aposentadas/os.

O sindicato também agiu nos últimos meses para alertar os docentes aposentados sobre uma quadrilha especializada em golpes em servidores públicos federais da educação e que vitimou docentes filiados à Apubh.

Também trazemos nesta edição a proposta de duas ações jurídicas que visam o pagamento de direitos garantidos por lei aos docentes que trabalham após às 22 horas e a conversão do tempo especial em tempo comum para efeito de aposentadoria.

E à luz dos recentes acontecimentos no segmento da educação brasileira com os cortes orçamentários promovidos pelo governo, na editoria de opinião publicamos uma reflexão sobre a carreira docente e a discussão sempre atual e necessária sobre os salários.

Boa leitura!

UFMG em imagens:	Página 04
Campus UFMG:	Página 05
Opinião:	Página 06
Capa:	Páginas 07 e 08
Jurídico:	Páginas 09 a 13
Setorial:	Página 14
Notícias:	Páginas 15 e 16

UFMG em Imagens

Biblioteca Central da UFMG

Localizada no Campus Pampulha da UFMG, a Biblioteca Central é responsável pela gestão, organização e coordenação das 25 bibliotecas que fazem parte do sistema de bibliotecas da instituição.

O sistema possui um amplo acervo de publicações que atende às comunidades interna e externa da UFMG, bem como docentes e discentes de outras instituições de ensino técnico e superior do país através de intercâmbio. "A média anual de empréstimo domiciliar é de aproximadamente 770 mil exemplares, para mais de 152 mil usuários. As quatro maiores bibliotecas do Sistema são: Engenharia, Medicina, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Biblioteca Central", conforme informações disponibilizadas no site da BU.









Simone Ribeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO NA REVISTA CAMINHOS

QUALIDADE COMPORTAMENTO

A Revista Caminhos, publicação do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros, abre período de submissão de trabalhos para publicação na edição de número 31. Os trabalhos devem ser enviados para o e-mail **comunicacao@apubh.org.br** até 31 de agosto de 2015.

Orientações para envio e publicação de artigos:

1. Todos os professores da UFMG, filiados à APUBH, ativos e aposentados, podem enviar seus artigos;

2. Os artigos deverão respeitar as seguintes especificações: fonte Times New Roman, tamanho 12, texto justificado, espaço 1,5, com 25.000 a 35.000 caracteres;

3. Poderão ser enviadas, também, produções literárias e ilustrativas (charges, desenhos, poesias, ensaios, contos, etc) que guardem relação com os temas tratados na Revista.

4. Os interessados devem enviar mini-currículo, de até 200 caracteres, e duas fotos 10x15 para publicação na revista;

5. Os temas abordados deverão estar dentro dos seguintes eixos temáticos:

5.1 Carreira e Trabalho Docente;
5.2 Ciência e Tecnologia;
5.3 Política Educacional;
5.4 Universidade e Autonomia;
5.5 Mercantilização da Educação;
5.6 Universidade e Movimento Docente;
5.7 Eleições;
5.8 Temas acadêmicos em geral.

O conselho Editorial da Revista Caminhos poderá propor modificações formais nos materiais encaminhados que não signifiquem alterações essenciais do conteúdo para melhor adequá-los às exigências editoriais, quais sejam: textos de interesse geral e tratamento acadêmico e que estejam relacionados aos temas propostos acima.

ATENÇÃO!

NOVO ENDEREÇO DA APUBH

Enquanto construímos a nova sede do Sindicato, desde o dia 12 de dezembro, a Apubh está funcionando neste endereço:

Rua Alameda dos Coqueiros, 1201

Bairro São José – Pampulha
(esquina com Rua Artur Itabirano)
CEP: 31270-820

Telefone: 3441-7211

JÁ ACESSOU O SITE DA APUBH RECENTEMENTE?

Acesse e confira as novidades!

www.apubh.org.br

opinião

Prof. Dr. Dalmir Francisco
Diretor da Apubh

CARREIRA DOCENTE E IDENTIDADE



Há uma enorme confusão entre carreira docente das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) e a discussão sempre urgente dos salários. A carreira docente está vagamente definida desde 1987 (docente é o profissional dedicado ao exercício indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão – exercício implicitamente comprometido com o desenvolvimento nacional). Essa definição legal vem sendo destroçada pelas gratificações (ao contrário de aumentar os salários), pelo *produtivismo neoliberal* imposto pelos oito anos de governo FHC e aprofundado nos 12 anos de Governo PT (malha salarial reestruturada a *partir* da criação da categoria do professor-associado). A briga pelo reajuste salarial, tanto pela ANDES, como pelo PROIFES descuidam da qualidade do trabalho dos docentes. O resultado: para *ganhar mais* o docente tem que trabalhar mais.

Os *assaltos* neoliberais contra os direitos dos trabalhadores em geral são os mesmos desferidos contra os docentes. No mundo todo, chega-se, mesmo, a definir o professor como indivíduo com cabedal cultural e científico e que pode ser *alugado* por instituições preferencialmente privadas. Essas empresas organizam e vendem de cursos superiores para uma clientela com poder de consumo. Essa mesma *definição* de docente como indivíduo de alta especialização foi requerido, por um luminar do MEC/Capes que invocou a terceirização da atividade fim de empresas para contratar cérebros para implementar a pesquisa nas IFES. E parece correto o termo – os cérebros – máquinas capazes de *maquinações* segundo os interesses do crescimento do capital; e, por isso mesmo, cérebros são *recursos humanos* (equivalente a *recursos materiais* e ou *máquinas*) a serviço do empreendimento do empreendedor capitalista. E o docente? E a carreira docente?

Após 1930, o ensino superior foi associado ao avanço das *forças produtivas* (ciências e tecnologia) indispensáveis para o desenvolvimento do país. Esta *missão* mais ou menos atribuída às IFES foi assumida pelos nacionalistas militares da ditadura civil-militar de 1964/1985. Basta lembrar o ministro do MEC, de 1980 a 1982, o general Rubem Ludwig, que atendeu as reivindicações dos mestres e implantou as bases para a estruturação da carreira docente nas IFES.

Dentro deste cenário os docentes das IFES assumiram (uns mais outros menos) o exercício socialmente responsável e referenciado do ensino, da pesquisa e da extensão. Neste modelo, estavam e continuam valendo a autonomia universitária (acadêmica e administrativa) e autonomia intelectual do docente - o que está gravado inclusive na LDB – *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que, em seu artigo 3º diz que o ensino terá por base, entre outros princípios, a *"liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e de concepções pedagógicas, além do respeito à liberdade e apreço à tolerância".*

O docente – o professor é o profissional que responde, nos campos das Ciências Exatas, Ciências Humanas, Artes e Letras pelo saber efetivo e pela memória na e da sociedade. A memória e o saber fundado na memória (estado da arte) são mais que lembrança. Memória é força de impulsão, de criação e de inovação, força expansiva que só pode ser contida pela repressão. O docente necessita da autonomia intelectual. Basta relembrar os ganhadores do Nobel de Fisiologia (Medicina) de 1962 - Francis Crick e James Watson do Laboratório de cristalografia de Cavendish (Física), Cambridge, Inglaterra. Crick e Watson desvendaram a estrutura da dupla hélice do DNA e demonstraram, em 1957, que o DNA se auto-replica. O famoso diretor do Laboratório de Física de Cavendish, Ernest Rutheford (1871/1937) zombava dos pesquisadores, ao passar pelos laboratórios e perguntar *"como ia andando a coleção de selos"*

Se estivesse em uma das IFES brasileira, o texto publicado em 1953 por Crick e Watson (mudaram os horizontes da Biologia e da Medicina) valeria apenas *uma* publicação. Mas Crick e Watson não visavam a progressão (dentro da classe), nem a promoção (mudar de classe). Buscavam o avanço da Ciência e o reconhecimento dos pares (remuneração primeira), financiamentos de novas pesquisas (remuneração segunda) e bolsas para os pesquisadores (remuneração terceira).

Voltando para a nossa realidade com uma pergunta: que sentido tem, hoje, falar de professor auxiliar, professor assistente, adjunto, associado ou, ainda, professor titular? Essas nomenclaturas asseguram a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (conforme a LDB)? Os professores das IFES precisam ter um chão e um caminho *profissional* (uma carreira), que possa perseguir com plano de trabalho e avaliação anual de desempenho. E é restritivamente a esse modelo já existente que deve pautar a progressão do docente na classe ou pautar a promoção de classe. Não deveria caber às IFES – e somente a elas – o registro público da produção dos docentes? E hoje, uma imprensa universitária eletrônica não é plenamente viável e rentável – ou seja: pode-se cobrar pelo acesso a qualquer produção acadêmica?

Um professor tem um plano essencial para desenvolver o seu potencial: o do ensino. Um professor pode ser também pesquisador. Um pesquisador (e existem) não necessariamente é professor. Não será por isso que professores (para mais pesquisar e publicar) estão se livrando do ensino – transferindo essa atividade para pos-graduandos e até substitutos? E essa orientação esdrúxula não é orientação do MEC/Capes e das próprias IFES? Os pesquisadores de ponta têm mérito. Mas, a remuneração do pesquisador, não seria o financiamento da pesquisa, a remuneração através de bolsa, além da gratificação pessoal pela publicação em revistas científicas de prestígio?

É preciso retomar com urgência a conceituação do que seja a nossa carreira docente. Podemos abrir mão da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão? Vamos abrir mão da autonomia inteléctual? E sem a autonomia intelectual dos docentes a *autonomia universitária* não irá soçobrar? Urgente: é nosso dever *pensar, organizar* e combater o bom combate: a luta digna e dura pela recuperação de nossa destroçada identidade.

[1] Rutheford ganhou o prêmio Nobel de Química (1908), pela investigação sobre a desintegração dos elementos e a química das substâncias radioativas; desvendou que os átomos têm sua carga positiva concentrada em um pequeno núcleo - criando o modelo atômico de Rutherfford, em 1911.

[2] MORELLI, G e NATOLI, G. A escola de biologia de Cambridge. In DE MASI, D. (Org). A emoção e a regra. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999, p. 337 - 358

capa

A Apubh esclarece docentes aposentados sobre corte no pagamento da vantagem do artigo 192





Simone Ribeiro

Os docentes lotaram o auditório em busca de informações sobre o possível corte da vantagem do artigo 192

No dia 11 de maio, mais de 150 professores aposentados compareceram ao auditório da Reitoria da UFMG para participar da reunião convocada pela Apubh. No dia 12 de maio, a reunião foi realizada no Instituto de Ciências Agrárias - Campus Montes Claros, na sala da Apubh. Em pauta estava a análise da notificação enviada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos – PRORH/UFMG aos docentes, que se aposentaram com a vantagem do artigo 192 da Lei 8112/90, especialmente entre os anos de 1990 e 1996, para comunicá-los do questionamento feito pela Controladoria Geral da União de Minas Gerais – CGU/MG sobre o pagamento da citada vantagem.

Na última quinzena do mês de abril, os docentes aposentados foram surpreendidos com a notificação da universidade e ficaram apreensivos, visto que o documento notifica a possibilidade de redução dos pagamentos até agora efetivados e devolução dos valores recebidos. O caso é grave, pois há professores aposentados há mais de 25 anos e os valores a serem restituídos seriam exorbitantes.

A Apubh ciente do problema acionou a assessoria jurídica e iniciou os questionamentos junto à Universidade. Em audiência com o reitor, o presidente da Apubh, José de Siqueira, o secretário-geral, Dalmir Francisco e o professor Elias Antônio Jorge cobraram explicações da Universidade e foram informados de que a instituição tomou a iniciativa de enviar a carta aos aposentados por pressão da CGU sobre o Reitor e a atual Pró- reitora de Recursos Humanos.

A Assessoria Jurídica da Apubh tem orientado aos docentes que receberam a notificação para que preencham e entreguem à PRORH uma manifestação referente ao teor da notificação. Ressalta-se que não se trata de defesa administrativa, mas uma oportunidade de manifestação, visto que ainda não há determinação de redução e devolução, mas sim uma recomendação da CGU, contra a qual, inclusive a UFMG está se opondo.

Na reunião do dia 11/05, os professores foram informados de que há uma interpretação "equivocada" por parte da CGU da orientação normativa nº 11, de 05/11/2010, que trata do pagamento da vantagem do artigo 192, especialmente em relação aos artigos 3º e 6º. Estes artigos dizem respectivamente:
"Art. 3º Nos termos do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor que contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais seria aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

>> Página 7

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

§ 1º Para efeitos de cálculo das vantagens de que trata este artigo, entende-se por remuneração do padrão/classe, o vencimento básico fixado em lei.

§ 2º Os servidores que implementaram as condições para aposentadoria integral até 14 de outubro de 1996, data da publicação da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, reeditada até a Medida Provisória nº 1.595-14, convertida na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, farão jus à percepção das vantagens do art. 192, observada a estrutura remuneratória e funcional vigente à época.

Art. 6º Os pagamentos realizados em desacordo com esta Orientação Normativa, cujos atos de aposentadoria não tenham sidos registrados pelo Tribunal de Contas da União, deverão ser revistos, observada a prescrição quinquenal."

De acordo com Flávia Mesquita, assessora jurídica da Apubh e o professor Elias Antônio Jorge, a observância destes dois parágrafos já fornece elementos para a defesa dos professores aposentados e indicam a ilegalidade do posicionamento da CGU. Para Flávia, a partir disso pode-se fazer a defesa da prescrição da restituição anunciada e a defesa da decadência no sentido de que não poderia mais haver revisão das aposentadorias, especialmente em atenção ao princípio da segurança jurídica. A advogada esclareceu ainda que a prescrição quinquenal aplica-se, porque o próprio artigo 6º da malfadada ON pede para observá-la.

A assessora jurídica alertou os docentes para o fato de que o Tribunal de Contas da União – TCU tem o poder de fiscalizar e contestar as aposentadorias concedidas, sendo que do total de 631 professores que constam da lista de notificações da Universidade 327 já estão com as aposentadorias homologadas pelo Tribunal de Contas da União. O status legal significa que a aposentadoria foi homologada; aguardando parecer, a aposentadoria ainda não foi homologada e perda de objeto significa que o docente faleceu. Além disso, como os pagamentos se deram de acordo com a interpretação da UFMG e foram recebidos de boa fé pelos professores, não há que se falar em devolução, explicou.



Simone Ribeiro

O professor Elias Jorge explicou aos presentes o teor da orientação normativa nº 11 e os erros cometidos pela CGU/MG

Por meio de um telefonema, a assessoria especial do Ministro Chefe da CGU, Waldir Simão, informou que a CGU de Brasília determinou à CGU/MG a sustação das recomendações feitas à UFMG até que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG esclareça o real significado dos artigos 3º e 6º da Orientação Normativa. A decisão do MPOG e do Ministro é resultado das diligências da Apubh no TCU e no MPOG, por meio do professor Elias buscando a solução para a injustiça que está em vias de ser cometida contra os docentes aposentados.

Por fim, esclareceu-se que a carta enviada pela UFMG foi de ciência ao professor da recomendação da CGU e só cabe processo judicial se o TCU mandar devolver os valores e revisar os pagamentos. Portanto, o procedimento a ser adotado, a despeito da sustação da recomendação, é de entregar a manifestação à PRORH, assim que o professor receber a notificação. O prazo para manifestação é de 10 dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

A diretoria da Apubh continuará alerta, acompanhando os processos, noticiando os aposentados dos acontecimentos e ainda envidando todos os esforços para garantir a manutenção dos direitos dos docentes.

Nota: No dia 12 de maio, a Apubh convocou outra reunião com os aposentados para confirmar a suspensão da recomendação da CGU/MG até que o Tribunal de Contas da União julgue a recomendação referente à vantagem do artigo 192 e a orientação normativa nº 11. Na ocasião, o prof. Elias Antônio Jorge chamou a atenção para o fato de que a CGU/Brasília ao analisar preliminarmente a questão atenta para o princípio da isonomia, ou seja, se há ilegalidade, o corte deveria ser feito no pagamento de todos os aposentados e não apenas daqueles cuja aposentadoria ainda não foi homologada. "Devemos nos manter alertas, pois enquanto houver a representação da CGU/MG no TCU, corre-se o risco da cobrança pela devolução dos valores e a suspensão do pagamento da vantagem", alertou o professor Elias. Ao final da reunião, foi criado um comitê de "autodefesa" para tratar da questão e propor ações para mobilização e articulação dos docentes aposentados.

jurídico

AINDA SOBRE O PAGAMENTO DA VANTAGEM DO ARTIGO 192 DA LEI 8.112/1990: AS REPERCUSSÕES DA CRIAÇÃO DA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO E O RECENTE IMBRÓGLIO GERADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.

Conforme já anunciado nas reuniões realizadas pela APUBH e também nas diversas notas elaboradas pela assessoria jurídica, a vantagem remuneratória disposta pelo artigo 192 da Lei 8.112/1990, revogado pela Lei 9.527/1997, estava assim prevista:

"Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:
I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;
II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior."

Nesses termos, o professor que reuniu os requisitos para se aposentar com proventos integrais até 14/10/1996 (data da publicação da Medida Provisória nº 1.522 que suspendeu a eficácia do referido dispositivo legal), adquiriu o direito de se inativar com a referida vantagem.

Isso significa dizer que no caso do professor estar no meio da carreira, os seus proventos deveriam corresponder à remuneração do padrão de classe imediatamente superior a dele. Já quando ocupante do topo da carreira, os seus proventos seriam compostos por uma vantagem adicional à remuneração que recebia na atividade, calculada com base na diferença entre a sua posição e o padrão da classe imediatamente anterior.

Embora isso parecesse de simples compreensão, especialmente se considerarmos que a própria Lei 8.112/1990 cuidou de trazer em seus artigos 40 e 41 as definições conceituais de "remuneração" e "vencimento", a controvérsia sobre o pagamento da referida vantagem passou a surgir sempre por ocasião das reestruturações remuneratórias e de carreira e ainda em razão de mudanças de orientações por parte da Administração Pública Federal.

Assim, embora o corte da vantagem do art. 192 não tenha ocorrido, até mesmo em respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, a Administração Pública Federal tem se voltado a diminuir o valor pago em diversas ocasiões, como a que é enfrentada agora em resultado de auditorias realizadas pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.

Em outras ocasiões também se observou esse esforço da Administração de reduzir o pagamento nominal da referida vantagem: 1) por ocasião da edição da Lei 11.344/2006, que inseriu a classe de professor associado entre as classes de adjunto e de titular; 2) por ocasião da Lei 11.784/2008, que alterou a nomenclatura do adicional de titulação para RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO e criou a GEMAS à partir de fevereiro/2009; 3) e mais recentemente por ocasião da Lei 12.772/2012, quando se observou nova redução em decorrência da implementação das tabelas remuneratórias em março/2014 e março/2015. Vejamos:

Em maio de 2006, em razão da entrada em vigor da Lei 11.344, os professores que se aposentaram na classe de Adjunto e que recebiam como se Titulares fossem e aqueles que se aposentaram na classe de Titular recebendo, por sua vez, uma diferença para a classe de Adjunto, tiveram uma redução no pagamento da citada vantagem em razão da criação da classe de professor Associado. Essa classe passou a ser considerada como referência para o cálculo da referida vantagem e não mais as classes Adjunto e Titular.

Isso deu ensejo à propositura de ações judiciais pela APUBH perante a Justiça Federal de Minas Gerais, por representação processual de seus filiados, pleiteando o restabelecimento do cálculo da vantagem na forma como se dava antes da criação da classe de professor Associado e a cobrança

>> Página 9

jurídico

das diferenças entre os valores recebidos e aqueles que deveriam ser pagos desde julho/2006, quando foi observada da redução.

Em uma das ações, processo nº 2008.38.00.001103-2, foi proferida sentença favorável pelo Juiz Federal da 15ª Vara, Dr. Marco Antônio Barros Guimarães, que julgou procedente os pedidos *"para declarar o direito dos Representados ao recebimento da vantagem prevista pelo artigo 184 da Lei 1.711, de 1952, e no art. 192, da Lei 8.112, de 1990, observada a estrutura remuneratória e funcional vigente à época, desprezando-se assim, para tal finalidade, a classe de Professor Associado, criada com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 295, de 2006, convertida na Lei nº 11.344, de 2006"*. Condenou ainda, a UFMG, no pagamento das parcelas atrasadas, com a incidência dos reflexos salariais.

Já na outra ação, processo nº 2008.38.00.031603-9, a sentença foi desfavorável, pois o Juiz da 7ª Vara Federal, Dr. Rodrigo Godoy Mendes, entendeu que *"com a reestruturação da carreira, a alteração da sistemática de cálculo das vantagens em tela em relação aos servidores que se aposentaram na classe de professor adjunto, nível 4, ou de titular. Isto porque houve alteração das classes imediatamente superior e inferior que eram, no primeiro caso, de professor titular e, no segundo, de professor adjunto, para em ambos os casos, a de professor associado"*. E prossegue dizendo: *"A garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos ou proventos, portanto, não impede que o Estado modifique a sistemática de cálculo dos proventos do servidor"*.

Esse contexto demonstra a divergência existente entre Juízes Federais em torno do cálculo da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90.

A mesma divergência é observada perante o Tribunal de Contas da União, onde, embora minoritárias, podemos localizar posições favoráveis à manutenção do pagamento da referida vantagem de acordo com a diferença entre as classes de Professor Adjunto e Titular. Nesse sentido, destaca-se trecho do relatório constante do Acórdão nº AC 0293-02/14-1, da Primeira Câmara, emitido pelo Ministro Valmir Campelo:

"A Lei 11.344/2006 não previu nenhum processo de enquadramento dos servidores na nova estrutura. Assim, embora não houvesse decesso remuneratório, vez que a Lei reajustou os valores do vencimento básico, a pretensão dos servidores em manter a forma de cálculo que estava em vigor na data da aposentadoria pode prosperar, pelos motivos apresentados a seguir.

É pacífico nesta Corte de Contas o entendimento de que o direito à aposentadoria rege-se pela Lei em vigor na ocasião em que o servidor reuniu os requisitos para obtenção do benefício, ou, ainda, no momento da passagem para a inatividade. Na época da aposentadoria dos instituidores das pensões ora examinadas, não havia a Classe de Professor Associado. A classe imediatamente superior à classe de Professor Adjunto era a classe de Professor Titular. A alteração do critério de cálculo depois da concessão da aposentadoria não se justifica, pois o legislador ao criar a nova classe de Professor Associado, por meio da Lei nº 11.344/2006 (conversão da MP nº 295/2006), claramente não tinha como objetivo alterar o critério de cálculo da gratificação para os aposentados e pensionistas, mas tão somente incluir nova classe de professor, para adequar o plano de carreira às demandas atuais das universidades.

...

Assim, creio que é razoável propor que este Tribunal considere correto o cálculo da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90, de acordo com a diferença entre as classes de Professor Adjunto e Titular, mas apenas para aqueles servidores que já haviam implementado as condições necessárias para se inativar antes da vigência da Lei 11.344/2006. Obviamente essa proposta se estende também às pensões, cujos instituidores tenham se aposentado antes da mudança."

Outra controvérsia surgida, mas no âmbito da Administração Federal, se deveu em razão da entrada em vigor da Lei 11.784/2008, que alterou a estrutura remuneratória da carreira de magistério superior, segundo a previsão constante do seu artigo 20:

Art. 20. A partir de 1o de fevereiro de 2009, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:
I - Vencimento Básico;
II - Retribuição por Titulação - RT; e
III - Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS.

Desse modo, à partir de fevereiro/2009, a UFMG passou a pagar a vantagem referente ao artigo 192 apenas sobre o vencimento básico, excluindo da base de cálculo a retribuição por titulação - RT e a GEMAS.

Contudo, em 03/08/2009, o Ministério do

Jurídico

Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu a Nota técnica nº 147/2009, através da qual deixou expresso que: *"para o cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, o administrador público deverá utilizar as vantagens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, que são o Vencimento Básico, GEMAS e Retribuição por Titulação."*

À partir de então, o cálculo da vantagem do artigo 192 paga pela UFMG a aposentados e pensionistas levou em consideração a remuneração efetiva, tal como conceituada pela Lei nº 8.112/1990.

Do mesmo modo, a Nota Técnica nº 675/2009, também do Ministério do Planejamento, aplicou esse mesmo entendimento à Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo na base de cálculo a GEDBT e a RT.

Mas, em seguida, em 05/11/2010, o próprio Ministério do Planejamento editou a Orientação Normativa nº 11/2010, através da qual, além de revogar as disposições em contrário (diga-se as supracitadas Notas Técnicas), definiu que "remuneração do padrão/classe" corresponde ao vencimento básico fixado em lei, o que contraria a já citada Lei 8.112/90.

Já com a entrada em vigor da Lei 12.772/2012 e os reajustes deferidos por essa norma a partir de 01º de março de 2014, a UFMG descuidou de estendê-los às citadas vantagens, o que somente foi corrigido em maio do mesmo ano. Observou-se, contudo, que o reajuste implementado em maio resultou em pagamento à menor que o efetivado em março do mesmo ano, o que, ainda pode ensejar propositura de ação judicial acaso verificada eventual violação ao direito à paridade.

Aproveitando-se de todos esses equívocos, controvérsias e ilegalidades em torno do pagamento da vantagem do art. 192 e ainda do momento de "contenção de gastos" promovido pelo Governo Federal, a Controladoria Geral da União aponta o descumprimento da citada Orientação Normativa nº 11/2010 pela UFMG e coloca mais de 600 professores aposentados em situação de total insegurança jurídica.

Embora essa celeuma esteja sendo acompanhada com prioridade e total atenção pela APUBH, ainda não se tem clareza quanto à efetiva aplicação da referida ON pela UFMG, se haverá ou não revisão de valores pagos ou ainda de determinação de restituição ao erário dos valores recebidos desde agosto/2009.

Também não há como assegurar se a posição firmada pelo Juiz Federal Marco Antônio Barros Guimarães nos autos da ação judicial nº 2008.38.00.001103-2 será mantida perante os Tribunais Superiores.

Assim, observando a conjuntura política vivenciada e o posicionamento atual do Superior Tribunal de Justiça, creio que o melhor caminho seja exigir uma mudança de entendimento administrativo para que em definitivo seja considerada a remuneração do professor do cálculo da vantagem, de acordo com as diferenças entre as classes de Professor Adjunto e Titular.

RECESSO DO PLANTÃO JURÍDICO NO MÊS DE JULHO

Devido ao recesso escolar na UFMG, os plantões da assessoria jurídica da Apubh estarão suspensos no período de 10 de julho a 1º de agosto, com retorno no dia 03 de agosto (segunda-feira). Ressaltamos que, no retorno dos plantões, estes continuarão a ser realizados às segundas (de 10h às 13h) e quartas-feiras (de 15h às 18h).

Se houver necessidade de atendimento no período de suspensão, os assessores jurídicos estarão disponíveis no escritório Geraldo Marcos & Advogados Associados. O telefone do escritório é 3291-9988 e o endereço, rua Américo Macedo, nº 491, Gutierrez. O atendimento será feito com horário marcado.

jurídico

Flávia da Cunha Pinto Mesquita
Assessora jurídica da APUBH
Integrante do escritório Geraldo Marcos & Advogados Associados

A APUBH INGRESSARÁ COM AÇÃO COLETIVA PLEITEANDO A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

A APUBH, visando garantir o direito dos professores que trabalham ou trabalharam em condições especiais, à conversão do tempo especial em tempo comum, irá propor, perante a Justiça Federal de Minas Gerais, nova ação judicial coletiva em desfavor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.



A aposentadoria especial é um direito constitucional assegurado àqueles que se sujeitam ao trabalho exercido "sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física" do segurado, como disposto no artigo 201, §1º da Constituição da República de 1988. Tal aposentadoria, no que se refere ao servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, encontra guarida no artigo 40, §4º, incisos II e III também da Constituição da República.

Todavia, ao contrário do que ocorre com os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cuja aposentadoria e conversão do tempo especial em tempo comum estão previstas na Lei nº 8.213, de 1991, especialmente no §5º do art. 57, não há legislação ordinária que regulamente a conversão do tempo especial laborado pelos servidores públicos em comum.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Injunção nº 880 determinou a aplicação do artigo 57, §5º da Lei nº 8.213, de 1997, enquanto não houver diploma legal que regulamente tais direitos para os servidores públicos, como também previsto na Súmula 33 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Contudo, com a publicação da Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013, alterada pela ON nº 05, de 22 de julho de 2014, ambas expedidas pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SGP/MPOG, verificou-se uma mudança no entendimento do próprio MPOG para impossibilitar a conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum, razão pela qual se faz necessária a provocação do Poder Judiciário. Inobstante o direito de atuação da APUBH como substituto processual, para fins de fundamentar o direito pleiteado, solicitamos aos professores que trabalharam nos últimos 5 (cinco) anos ou ainda trabalhem em sob condições especiais junto à UFMG para providenciarem documentos hábeis em comprovar a negativa da UFMG em conceder a conversão de tempo especial em comum, seja para fins de concessão de abono de permanência ou da aposentadoria, além dos laudos, ou contracheques, que comprovem o recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, gratificações de raios-X e ir

Os documentos deverão ser entregues até o dia 11 de setembro de 2015, na sede da APUBH.

jurídico

A APUBH ingressará com ação coletiva pleiteando o pagamento do adicional noturno aos professores que exercem atividades após as 22 horas.



A APUBH ingressará com nova ação judicial coletiva perante a Justiça Federal para compelir a Universidade Federal de Minas Gerais a efetuar o pagamento do adicional noturno aos professores que exercem atividades na UFMG após as 22 horas.

Ao regulamentar o Regime Jurídico Único, a Lei nº 8.112, de 1990, em seu artigo 61, garantiu ao servidor público, além do pagamento do vencimento e das vantagens previstas em lei, a percepção do adicional noturno.

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
(...) VI - adicional noturno;

Tal adicional, nos termos do artigo 75 da referida Lei, é devido quando o serviço for prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo que a hora-noturna tem um acréscimo de 25%, quando comparada com a hora-diária.

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

Apesar da clareza dos dispositivos, a Universidade Federal de Minas Gerais não tem efetuado o pagamento do adicional noturno aos professores que exercem atividades noturnas, razão pela qual se faz necessária a provocação do Poder Judiciário para que resolva a questão.

Desse modo, pedimos aos professores que exercem atividades noturnas na Universidade que nos encaminharem os contracheques do último ano e os documentos que comprovem o exercício de atividades após as 22 horas (diários de classe e quadro de horário de aulas, por exemplo), para que possam instruir a citada ação coletiva.

Os documentos deverão ser entregues até o dia 11 de setembro de 2015, na sede da APUBH.

>> Página 13

setorial

Apubh manifestou apoio à ação da Polícia para prender a quadrilha de estelionatários que aplicava golpes em professores aposentados filiados ao Sindicato.



O Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros - Apubh manifestou o apoio e parabeniza a operação "Apubh" das Polícias Cívil de Belo Horizonte e Juiz de Fora que foi deflagrada em 24 de abril no esforço para prender a quadrilha de estelionatários, na Zona da Mata Mineira, que vinha dando golpes nos nossos filiados.

Nos últimos meses cerca de 30 professores aposentados filiados do sindicato foram vítimas da quadrilha que oferecia facilidades para liberação de créditos judiciais de ações.

Em todos os casos, os golpistas aproveitaram-se do acesso público às informações das ações. De acordo com o relato dos professores, a quadrilha também sabia qual era a agência bancária do professor e até mesmo o nome do gerente, conferindo uma certa credibilidade ao golpe. Como a quadrilha usava o nome da Apubh, o sindicato registrou um boletim de ocorrência na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações e orientou os seus filiados para que adotassem o mesmo procedimento, caso fossem vítimas ou sofressem tentativa do golpe.

Procurada pela Polícia Cívil durante a fase de investigação, a diretoria da Apubh forneceu todas as informações necessárias, inclusive sobre as ações de comunicação para prevenir os seus filiados. Essas ações incluíram o envio de mensagens de alerta sobre o golpes - enviados via carta, e-mail, página na internet, jornal, newsletter e campanha veiculada na Rádio Itatiaia-, suas modalidades e a forma de operar da quadrilha. Além disso, os comunicados também continham esclarecimentos sobre os procedimentos legais para recebimento dos créditos judiciais e orientações para realizar as denúncias na Delegacia Especializada.

Esta ação do sindicato contribuiu para evitar que mais professores fossem lesados pela quadrilha e também reflete o seu compromisso com o zelo pelo bem estar de seus filiados.

notícias

Apubh amplia base de CONVÊNIOS

O sindicato firmou novos convênios e parcerias nos últimos meses. Confira abaixo as novidades. Para fazer jus às condições do convênio, o interessado deve apresentar o contracheque com o desconto da mensalidade da APUBH.

a) Resort Cancun/Riviera Maia

Pague uma diária e hospede-se por uma semana nos resorts The Grand Mayan (http://www.thegrandmayan.com), The Grand Bliss (http://www.thegrandbliss.com) e The Grand Luxxe (http://www.grandluxxe.com).

Apartamento Luxo superior para até sete pessoas: U$ 2.050,00.
Apartamento Standart para até sete pessoas: U$ 1.025,00.

Serviços especiais de Cicerone em Cancun: (Opcional): Uma semana: U$ 1.200,00/ Duas semanas: U$ 1.700,00.
O serviço será prestado em Cancun por profissional bilingue que cuidará da estadia durante o periodo contratado, reservas de passeios, acesso descontos em bebidas, parques e comidas, clube de golfs, compras em super mercados, free shop, controle das despesas, reservas de shows e e passeios e qualquer outra intermediação que for necessário para atender os desejos dos turistas.
Caso seja do interesse dos associados também será feito a aquisição das passagens e acompanhamento do grupo saindo do Brasil.
E-mail: vacationcaribbeandream@gmail.com
Telefones: 3024 - 2974/ 9812 - 8767 (Vivo) e 9412 - 2000 (Tim).

b) Hotel Saint Louis

Desconto de 10% na hospedagem, conforme tabela vigente.
Desconto de 10% no preço do buffet do almoço a vontade (segunda a sexta 12h00 às 14h30).
Desconto de 10% no jantar nos pratos a la carte, exceto menu e bebidas (segunda a sábado de 18h30 às 22h30).
Desconto de 30% no valor do aluguel do salão de eventos. A locação do salão será uma cortesia, caso os eventos sejam seguidos de coffee break e almoço ou jantar (100 pessoas).

c) Celinha Braga: Oficina de Música

10% de desconto sobre o valor total da matrícula e da mensalidade para os cursos de canto, violão, baixo, cavaquinho, bandolim, gaita, bateria, teclado e piano.
Avenida Alfreto Camarate, 279 - São Luiz - Pampulha / 3441-3456
www.celinhaboficinademusica.com.br

d) Colégio Dona Clara

50% de desconto na matrícula de alunos novatos. 5% de desconto na mensalidade de alunos veteranos.
Rua Orozimbo Nonato, 640 - Dona Clara, Belo Horizonte - MG, 31260-230
(31) 3497-6919

e) Colégio São Mateus

20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço total da mensalidade. Desconto concedido sobre os valores da tabela vigente e não cumulativo.
Rua São Pedro, 872 – Bairro Todos os Santos - Montes Claros/MG.

f) Banzai Veículos e Peças

1)10% (dez por cento) de desconto sob o preço público sugerido para serviços de assistência técnica, para acessórios genuínos Honda e peças genuínas Honda.
2) serviço de emplacamento (incluso placa comum, taxas de despachante e taxas do Detran/MG, não contempla IPVA e placas com números especiais) na compra de automóveis da marca Honda, zero quilômetro como cortesia (sob preço público sugerido pela montadora vigente na data da aquisição).
3) concessão na compra de veículos usados multimarcas, da transferência do automóvel de compra para o nome do comprador como cortesia.
4) condições ofertadas não são cumulativas entre si ou a quaisquer outras promoções ou ofertas promocionais da concessionária. Válidas para veículos em estoque da contratada e somente.

Av. Antônio Carlos, 7.635 – Bairro Campus UFMG (denominada filial Banzai Pampulha) ou na Av. do Contorno, 10.331 – Barro Preto - Belo Horizonte/MG.

g) Walmart

10% (dez por cento) de desconto sobre o preço regular do site do Walmart, concedido exclusivamente no hotsite:
www.walmart.com.br/apubh
O desconto não é cumulativo com outras promoções do site e não inclui produtos automotivos, ferramentas, cine e foto e produtos de limpeza.

h) Electrolux

Aquisição de produtos da linha branca e eletroportáteis comercializados pela Electrolux com condições diferenciadas e preços atrativos.

As compras devem ser realizadas através do site.
http://www2.electrolux.com.br/associados/ (informar o login: apubh e a senha: apubh) ou teleatendimento através do telefone: 0800 7029222.
Condições de pagamento: à vista (boleto bancário ou cartões de crédito) ou a prazo (cartões de crédito Amex, Visa, Mastercard ou

Dinners).

i) Damásio Educacional

20% (vinte por cento) de desconto sob o valor total da mensalidade para os cursos satelitários oferecidos pelo Damásio Educacional na preparação para concurso e exame da OAB;
10% (dez por cento) de desconto sob o valor total da mensalidade nos cursos satelitários de pós-graduação oferecidos pelo Damásio Educacional.

Av Getúlio Vargas, 872, bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG.
http://www.damasio.com.br

j) FUMEC

15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade dos cursos de pós-graduação lato sensu – Faculdade de ciências Empresariais – Face e outros cursos regulares de MBA e Pós-Graduação que venham a ser ofertados pela FACE.
15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade dos cursos de Graduação tecnológica e graduação FACE.
15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade dos cursos de de pós-graduação lato sensu - Faculdade de Engenharia e Arquitetura - FEA e outros cursos regulares de MBA e Pós-Graduação que venham a ser ofertados pela FEA.
15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade dos cursos de de pós-graduação lato sensu – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – FCA e outros cursos regulares de MBA e Pós-Graduação que venham a ser ofertados pela FCH.
Rua Cobre, 200 – Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte – MG.

k) Corpore

20% (vinte por cento) de desconto sob o valor total da mensalidade em todas as modalidades na unidade IATE Clube.

Avenida Otacílio Negrão de Lima, 1650 - Pampulha - Belo Horizonte - (31) 3441.0570

l) Lavanderia 5asec

15%(quinze por cento) de desconto, não cumulativos, para qualquer tipo de peça levada à loja para tratamento, exceto couro e vestido de noiva, independente da quantidade.
O desconto será dado sobre o valor efetivamente praticado no dia da entrega das peças na loja, de acordo com a tabela praticada.

Avenida Deputada Esteves Rodrigues, 1001 - Centro - Montes Claros – MG - Tel: (38) 3221-8812

m) Reabilitação Oral e Implantes

Dr. Christiano Borges
20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço total do tratamento, aos filiados e dependentes da contratante.
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 1224 – loja 03 – São José – BH – MG
Telefone: 3441 – 3599/ 3443-1073

n) Tam Viagens

10% (dez por cento) de desconto para compra de pacotes de viagens a lazer nacional ou internacional operados pela TAM.

O desconto não se aplica para compras somente da passagem aérea, ingressos de parque, shows, trens, cruzeiros, passeios, traslados, taxas de embarque e outras taxas.

As compras podem ser feitas pela Central de Relacionamento 0300 712 0340 ou (11) 3272 2512 (opção parcerias), pelo e-mail: eventostamviagens@tam.com.br ou pelo site: www.tamviagens.com.br (informar o código promocional PARAPUB10) .

Formas de pagamento: depósito, cartão de crédito, financiamento Santander, pontos Multiplus e pontos multiplus + dinheiro

o) Home Angels - cuidados de idosos, adultos e crianças

10% de desconto sob o preço total para a contratação dos serviços de cuidadores de idosos, adultos e crianças.
Fone/Fax: (31)95256570 (31) 91536071
E-mail:
bh-pampulha2@homeangels-mg.com.br
Facebook:https://www.facebook.com/pages/Home-Angels-BH-Pampulha-2
Site:www.homeangels.com.br/bhpampulha2

p) Netshoes

O maior e-commerce de artigos esportivos do mundo, oferece descontos especiais e vantagens exclusivas para Sócios do Clube do Assinante RBS.
Produtos com 10% de desconto.
Acesse o hotsite:
www.netshoes.com.br/clubedoassinanterbs e viva o esporte! Dúvidas? Fale direto com o atendimento a parceria (11) 2537-4441.

q) Achieve Languages Pampulha

15% de desconto sobre o preço total dos cursos de idiomas, aos filiados e dependentes da contratante.
Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 803, bairro São José. Fone: (31) 3646-8508

R) Salão Socila LTDA

10% de desconto nas compras em dinheiro e 5% de desconto nas compras com cartões de débito e crédito. Válido para todas as lojas.

s) Facisa BH

30% de desconto sobre o preço total das mensalidades dos cursos do turno da manhã.
20% de desconto sobre o preço total das mensalidades dos cursos do turno da noite.